



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO E O MUNICÍPIO DE OURO PARA A CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS PARA RECEBIMENTO DE KIT PARA TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS SOBRE RIO QUE FAZ DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, com sede administrativa na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, na cidade de Presidente Castello Branco/SC., doravante denominada PRIMEIRO CONVENENTE, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Neiva Kleemann Toniolo, brasileira, casada, CPF nº 533.236.029-00, carteira de identidade nº 1.871.492 domiciliada na Av. 17 de Fevereiro, nº 179, na cidade de Presidente Castello Branco - SC, e o MUNICÍPIO DE OURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, na cidade de Ouro/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Claudir Duarte, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 769.786.139-91, carteira de identidade nº 2.818.471, domiciliado na Rua Inconfidência, nº 607, Bairro Parque Jardim Ouro, na cidade de Ouro/SC, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 1.927/2022, de 29 de julho de 2022 (Presidente Castello Branco) e na Lei Municipal nº 2.602/2022, de 15 de agosto de 2022 (Ouro), mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:OBJETO DO CONVÊNIO.

Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, das cabeceiras para uma ponte localizada na divisa dos territórios dos convenentes, na localidade de Linha Rancho Grande, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias.

Parágrafo único. A construção das cabeceiras de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

O valor total do presente convênio corresponde a R\$ 85.347,31 (oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), concorrendo cada Município com 50% do valor total da obra, cujo valor poderá ser reduzido por ocasião do processo licitatório.

§ 1º Ocorrendo alguma imprevisibilidade na execução do obra, que altere o valor da obra, os convenientes concorrerão com o mesmo percentual definido no caput desta cláusula.

§ 2º O primeiro conveniente providenciará a abertura de conta bancária específica, para movimentação dos recursos deste Termo de Convênio.

§ 3º Os convenientes realizarão depósito bancário na conta bancária específica para o Termo de Convênio em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO.

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente a mão-de-obra e material empregados na construção da ponte, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;

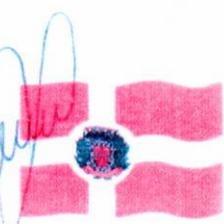
II - Empregar para a realização da obra o "kit" fabricado em concreto com largura de 5,00 metros e comprimento de 10,00 metros para transposição de obstáculo, fabricado em concreto resistente à corrosão, com largura de 5,00m (cinco metros) e comprimento de 10,0m (dez metros) em conformidade com as normas NBR 7187 e 7188, classe 30 recebido do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Estadual de Defesa Civil (Termo de Compromisso nº 1.248/2022).

III - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;

IV - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

V - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

VI - Participar, juntamente com o 2º CONVENIENTE, na fiscalização da obra.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE -
MUNICÍPIO DE OURO.**

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente a mão-de-obra e material empregados na construção das cabeceiras, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra, mediante depósito bancário em conta corrente específica indicada pelo 1º CONVENENTE;

II - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

O presente convênio é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

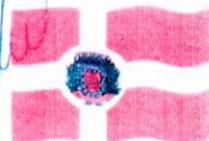
As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por cada convenente, pelas dotações específicas para a finalidade deste Convênio, previstas nos orçamentos anuais próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DO CONVÊNIO.

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

§ 2º A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO.

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Concórdia-SC para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Neiva Kleemann Toniello
Neiva Kleemann Toniello

Prefeita Municipal

CLAUDIR Assinado de forma digital por CLAUDIR DUARTE:76978613991
DUARTE:769 Dados: 2022.08.30 14:58:15 -03'00'
78613991

Claudir Duarte

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: *Vanessa Cervellini*
CPF: *079.688.499.42*

Nome: *Alexandra Schumann*
CPF: *068.005.528-43*

